

INFORMATIVO

ALTERAÇÃO DA LEI REFERENTE À RETENÇÃO DE PIS, COFINS E CSLL (08/07/2015)

Servimo-nos da presente para informar que foi publicada a Lei nº 13.137/2015, fruto da conversão da Medida Provisória nº 668/2015, que reduz o limite para dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais sobre prestação de serviços para R\$ 215,05 (duzentos e quinze reais e cinco centavos). Para serviços prestados com valores superiores, deve-se aplicar a alíquota de 4,65% (3% - COFINS, 1% - CSLL e 0,65% - PIS) e realizar a retenção.

Importante esclarecer que o artigo 30 da Lei nº 10.833/2003 estabelece que os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

O disposto no mencionado artigo 30 aplica-se, inclusive, aos pagamentos efetuados por:

- I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- III - fundações de direito privado; ou
- IV - condomínios edilícios.

Ademais, não estão obrigadas a efetuar a retenção as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES e mencionadas retenções deverão ser efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

É importante ressaltar, ainda, que referidas alterações entraram em vigor na data da publicação da Lei nº 13.137/2015, ou seja, desde o dia 22.06.2015. A partir desta data, a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Por fim, frise-se que o prazo para recolhimento das contribuições sociais retidas durante o mês também foi alterado com referida mudança legislativa, de modo que atualmente o prazo passa a ser até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço, e não mais conforme a antiga redação, em que os valores retidos deveriam ser recolhidos pelos tomadores até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Marícia Longo Bruner
maricia@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Ricardo Arvaniti Martins
ricardo.martins@qladvogados.com.br

MODELO DE CARTA

São Paulo, 07 de julho de 2015.

À

[Nome da empresa tomadora de serviço].

A/C Sr. []

Ref.: **Alteração das regras de retenção de PIS, COFINS e CSLL**

Prezado [],

Informamos que foi publicada em 22/06/2015 a Lei nº 13.137/2015, que reduz o limite para dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais sobre prestação de serviços para **R\$ 215,05** (duzentos e quinze reais e cinco centavos).

Assim, a partir daquela data, para os serviços por nós prestados com valores **superiores** a esse montante, deve-se aplicar a alíquota de 4,65% (3% - COFINS, 1% - CSLL e 0,65% - PIS) e realizar a retenção tributária.

Por fim, informamos que o prazo para recolhimento das contribuições retidas durante o mês também foi alterado, de modo que atualmente o prazo passa a ser **até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente** àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à [nome da empresa prestadora de serviço].

Sem mais para o momento e à disposição para eventuais esclarecimentos subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

[nome da empresa prestadora de serviço]